Admitida na reunião da CAOTPL de 08out14

O Vice-Presidente da Comissão.

(Fernando Margues)



NOTA DE ADMISSIBILIDADE

Petição n.º 426/XII/4.ª

ASSUNTO: Solicita alteração ao Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro o qual atribui às câmaras municipais a competência em matéria de licenciamento de atividades diversas, entre elas, a realização de espetáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre

Entrada: 15 de setembro de 2014

Nº de assinaturas: 1

Peticionário: Vitor Manuel Maximino Vieira



Introdução

Nos termos do despacho n.º 2/XII de S. Exa a Presidente da Assembleia da República, de 1 de Julho de 2011, determinou o Senhor Vice-Presidente da Assembleia da República, em 15 de setembrol de 2014, remeter à Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local a presente petição *on-line*, sobre o assunto em epígrafe.

I. A petição

No documento em causa, o peticionante vem solicitar "alteração ao Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro o qual atribui às câmaras municipais a competência em matéria de licenciamento de atividades diversas, entre elas, a realização de espetáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre".

Considera o peticionário que as entidades oficiais, civis ou militares deverão estar submetidas , na realização de eventos , ao licenciamento especial de ruído.

Propõe, assim, a alteração deste diploma.

II. Análise da petição e tramitação subsequente

- 1. Verifica-se estar perante uma petição que cumpre os requisitos constitucionais, formais e de tramitação, estabelecidos no n.º 1 do artigo 52.º (Direito de petição e direito de acção popular) da Constituição da República Portuguesa, bem como no artigo 232.º do Regimento da Assembleia da República e designadamente nos artigos 9.º, 12.º, 17.º e seguintes da Lei nº 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis nºs 6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 4 de Junho e 45/2007, de 24 de Agosto (Exercício do Direito de Petição).
- 2. Nestes termos e visto não existir qualquer causa para o seu indeferimento liminar (artigo 12.º da Lei n.º 43/90), afigura-se ser de admitir a presente petição.
- 3. Assinale-se ainda que o presente instrumento do exercício do direito de petição foi recebido na Assembleia da República ao abrigo do n.ºs 3 e 4 do artigo 9.º da referida Lei de Exercício do Direito de Petição, através do sistema de recepção electrónica de petições, pelo que vulgarmente se denomina "petição on-line". Importa, por outro lado, assinalar que a presente petição não deverá ser objeto de apreciação obrigatória em Plenário, nos termos do n.º 1 do artigo 24.º da Lei de Exercício do Direito de Petição, por se tratar de petição individual, nem pressupõe audição do peticionário (vd. n.º 1 do artigo 21.º da mesma Lei) ou publicação em DAR (vd. n.º 1 do artigo 26.º da Lei).



- 4. A Comissão deve apreciar a presente petição, no prazo de 60 dias a contar da data da reunião de Comissão, que delibere a sua admissibilidade, conforme dispõe o nº 6 do artigo 17.º da supra citada lei.
- 5. Efetuada consulta à base de dados da atividade parlamentar e do processo legislativo (PLC) não apurámos a existência de qualquer iniciativa legislativa conexa com esta matéria nesta Legislatura.
- 6. Em anteriores legislaturas foram apreciadas as seguintes petições sobre matérias conexas:

108/XI/2	2010-11-03	Solicita a alteração da Lei do Ruído no sentido de o processo contra- ordenacional decorrente do ruído de vizinhança ter início com a verificação do ruído pelas entidades policiais e permitir o pagamento da multa no mesmo acto.
90/XI/2	2010-09-16	Solicita a alteração do Regulamento Geral do Ruído no sentido de ser fixado como valor máximo de ruído para espaços e estabelecimentos comerciais o limite de 55dB.
<u>4/XI/1</u>	2009-11-16	Solicitam que os livros que salram de circulação não sejam destruídos.
586/X/4	2009-06-04	Solicita a alteração da "Lei do ruído" no sentido de prever processos simplificados.
<u>88/X/1</u> ,	2005-11-17	Solicita alteração do Decreto-Lei n.º 292/2000, de 14 de Novembro (Aprova o Regime Geral sobre Poluição Sonora, também designado Regulamento Geral do Ruído), no sentido de melhor clarificação das competências das autoridades policiais na gestão do ruído de vizinhança.
85/X/1	2005-11-17	Solicita a alteração da legislação relativa à emissão de licenças especiais de ruído.
2000年1月20日 - 1900年1月1日 1900年1月1日 - 1900年1月1日 - 1900年11日 - 190		2008年1月1日 - 1908年 - 1907年1908日 全国企业全国企业企业企业企业企业企业企业企业企业企业企业企业企业企业企业企业企业
<u>57/VII/2</u>	1996-10-28	Solicita que seja alterado o Regulamento Geral sobre o Ruído.

7. Na atual legislatura foram igualmente apresentadas as seguintes petições sobre matéria conexa:

337/XII/3 2014-02-13 Solicita alteração ao Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, no sentido de reforçar a aplicação do princípio da prevenção em matéria de ruído, visando a salvaguarda da saúde humana e o bem estar dos cidadãos.

XII/3

386 2014-04- Solicita alteração ao Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, no sentido de só ser permitido realizar obras entre as 10h00 e as 17h00 realizar obras entre as 10h00 e as 17h00



III. Conclusão

A presente Petição deve ser admitida, por não ocorrer nenhuma causa de indeferimento liminar, devendo ser nomeado Relator, seguindo-se os ulteriores termos até final.

Palácio de S. Bento, 2 de outubro de 2014

O Assessor da Comissão,

Fernando Vasco